

91/92

Sindicato da Indústria de Pesca de Itajaí



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, pactuam a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-FETIAESC, por seu Presidente Francisco Salvador, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PESCA DE ITAJAÍ-SITIPI, por seu Presidente Jotacy Leite e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAÍ, por seu Presidente Evaldo Kowalsky, firmam a presente Convenção, na base territorial que lhes for comum, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª.- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados pela aplicação de 28% (vinte e oito por cento) sobre os salários de fevereiro de 1991, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março e abril/91, estando no referido percentual quitados os períodos anteriores e incluído aumento real.

§ 1º - Referido percentual incidirá sobre o salário de Fevereiro de 1991 e deverá ser pago no mês de Maio, acrescido do percentual previsto no § 3º;

§ 2º - No mês de Abril/91, observar-se-á o Inciso I do Art.9º da Lei 8.178 de 1º.03.91;

§ 3º - No mês de Maio/91, cumulativamente ao percentual referido no caput desta Cláusula, ou seja, após os salários corrigidos pelo referido percentual, receberão ainda os integrantes da categoria, o abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e a variação da cesta básica, como mencionado no inciso II do Art. 9º da Lei 8.178.

CLÁUSULA 2ª.- SALÁRIO DE INGRESSO

A partir do mês de Maio/91, os empregados abrangidos pela presente Convenção, terão seu salário de ingresso fixado em Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário de Ingresso terá validade até o mês de agosto/91 inclusive, quando será objeto de nova negociação.

CLÁUSULA 3ª.- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) para os dias normais e 100% (cem por cento), para os domingos e feriados.

CLÁUSULA 4ª.- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço e mais de seis (06) meses, que rescindir espontaneamente seu contrato

Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí



de trabalho, fará jús a férias proporcionais, de um doze avos (1/12) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a quinze (15) dias.

CLÁUSULA 5ª.- AVISO PRÉVIO

Salvo disposições legais que vierem disciplinar a questão, os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que forem dispensados sem justa causa, farão jús ao aviso prévio no valor de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias se estiverem mais de 10 (dez) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA 6ª.- HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 7ª.- SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, salvo na hipótese da cláusula 2ª.

CLÁUSULA 8ª.- AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, à título de auxílio-funeral, um valor correspondente a 01 (um) Piso da Categoria.

CLÁUSULA 9ª.- ADICIONAL NOTURNO

O trabalho normal prestado no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia, às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, será acrescido do adicional noturno de 30 % (trinta por cento) sobre o salário diurno.

CLÁUSULA 10ª.- REEMBOLSO CRECHE

As empresas fornecerão às empregadas, desde o nascimento de seus filhos até que completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio de reembolso igual ao que ela gasta com o pagamento de creche, ficando estabelecido que esta importância deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia após a entrega do comprovante do respectivo pagamento, salvo se a empresa mantiver creche ou convênios com creches autorizadas, sempre na observância do disciplinado no Art. 389 e §§ da CLT Portarias DNSHT nº 01 de 15.01.69 e nº 3296 de 03.09.86 do Ministério do Trabalho e do Art. 7º - XXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA 11ª.- GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade de emprego nos seguintes casos e condições:

- a) EMPREGADO ACIDENTADO - Que em acidente de trabalho tiver redução de capacidade laborativa, declarada pela Previdência Social, estabilidade esta de no mínimo o tempo de afastamento, se inferior ao prazo máximo de 120 (cento e vin-

Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí



te) dias, contados após a volta às atividades, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, ou ainda se o empregado se recusar a retornar ao trabalho. Não será beneficiado com estabilidade o empregado que houver provocado o acidente em razão de culpa, desde que comprovada pela CIPA da Empresa.

b) EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA - Que retornar ao auxílio-doença, no mínimo pelo tempo de afastamento, se inferior ao prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da alta concedida pela Previdência, salvo dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, ou se o empregado se recusar a retornar ao trabalho, só será beneficiado com esta estabilidade o empregado que tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa.

c) SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para a prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o seu alistamento será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, salvo se o empregado se recusar a retornar ao trabalho, ou retornando seja demitido por justa causa, pedido de demissão ou acordo.

d) EMPREGADO EM IDADE DE APOSENTADORIA - Não poderá ser dispensado sem justa causa o trabalhador que possuir 05 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria, ou 03 (três) anos, se tiver trabalhando a mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, quer seja esta aposentadoria especial ou por tempo de serviço, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordos, transferência para outro Estado ou encerramento de atividades. Atingido o prazo mínimo para a aposentadoria, caso o empregado optar pelo prosseguimento do contrato de trabalho, deixará de prevalecer a garantia.

CLÁUSULA 12ª.- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a relacionar os nomes de seus empregados, bem como seus salários, enviando-os ao Sindicato ou Federação, por ocasião da data do recolhimento da Taxa Assistencial.

CLÁUSULA 13ª.- HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Serão homologadas pelo Sindicato Profissional, todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço, a partir da assinatura do presente, na sua base territorial.

§ 1º - Se o prazo terminar num sábado, domingo ou feriado, o pagamento se dará no primeiro dia útil subsequente;

§ 2º - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa receberá protocolo na comunicação ou anotação no verso da rescisão dando ciência do fato para eximi-la e desobrigá-la posteriormente.

Sinãicato da Indústria da Pesca de Itajaí



te pela multa convencional ou legal.

CLÁUSULA 14ª.- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que contarem com serviço médico próprio ou em convênio, terão validade prioritária os atestados médicos fornecidos por este serviço próprio ou convencionado, em relação a outros atestados médicos.

§ 1º - A validade do atestado médico não será condicionada a compra de medicamentos.

§ 2º - Na hipótese de não aceitação por parte da empresa, de atestado médico fornecido em desacordo com o item §1º, ficará facultado ao Sindicato Profissional a indicação de um profissional qualificado para avaliar os motivos da não aceitação do atestado médico, sendo que as despesas com este profissional correrão por conta do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 15ª.- LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão, obrigatoriamente, licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais quando estes participarem de encontros, Congressos, Conferências e Simpósios, re-presentando o interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único - A licença de que trata a presente Cláusula deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e não será superior a 10 (dez) dias por ano, limitando-se a 03 (três) dias contínuos e a um dirigente por empresa.

CLÁUSULA 16ª.- QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato e Federação Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA 17ª.- LICENÇA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO

O empregado terá a dispensa dos dias em que prestar exames vestibulares, desde que comunicada a empresa com antecedência de 07 (sete) dias e os exames se realizem no horário da jornada de trabalho, limitando-se a um vestibular por semestre, devendo comprovar tal condição.

CLÁUSULA 18ª.- ÉPOCA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas dos empregados, deverá coincidir com os primeiros dias úteis da semana, isto é, segundas e ou terças-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que não adotam o sistema de férias coletivas, quando tiverem em seus quadros funcionais, pessoas da mesma família, compreendido estes entre marido, mulher, filhos, genros e noras, deverá sempre que possível, conceder-lhes as férias anuais, na mesma época.

CLÁUSULA 19ª.- GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí



Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio) ao empregado que contar cinco anos de serviço na mesma empresa e de 2,0 (dois salários) ao empregado que contar mais de oito anos ou mais tempo de serviço na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

CLÁUSULA 20ª.- AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Sem prejuízo em seus salários, consideram-se ausências justificadas legalmente, mediante comprovação, os seguintes motivos a contar do evento:

- a) - por casamento, sete (07) dias;
- b) - por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe, sogra, sogro e irmão 02 (dois) dias;
- c) - internamento de cônjuge, filhos, pai e mãe 01 (um) dia;
- d) - Nascimento de filho, 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 21ª.- PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber um treinamento e instruções sobre prevenção, segurança e higiene do trabalho, para sua melhor segurança e a segurança dos demais empregados. Fica a empresa obrigada, sempre que houver perigo para o trabalhador, tomar as devidas providências que forem solicitadas pela CIPA.

CLÁUSULA 22ª.- AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato ou a Federação poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins específicos do Art. 872 § único da CLT, bem como, no que diz respeito às Cláusulas constantes da presente Convenção.

CLÁUSULA 23ª.- MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção, será cominada uma multa equivalente a 5% do salário de ingresso, por infração, em favor do empregado ou das Entidades Convenientes conforme for o caso, acrescida de juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA 24ª.- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado demissionário que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, cabe comunicar expressamente ao empregador, no prazo mínimo de uma semana, ficando dispensado do pagamento do salário do mesmo, remunerando, a empresa, somente os dias efetivamente laborados.

CLÁUSULA 25ª.- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniforme, calçados e ferramentas. Deverá c

Sindicato de Indústria da Pesca de Itajaí



funcionário utilizar referido material com todo zelo e devolver quando de sua saída da empresa.

CLÁUSULA 26ª.- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa, fica a empresa obrigada a comunicar ao empregado por ESCRITO, as infrações motivadoras da rescisão contratual, sob pena de não poder alegá-las em Juízo.

CLÁUSULA 27ª.- ANOTAÇÕES CTPS

Serão anotadas nas Carteiras Profissionais do empregado, as funções e os respectivos salários.

CLÁUSULA 28ª.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA 29ª.- CÓPIA CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante recibo, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA 30ª.- FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados demitidos ou demissionários, quando por estes solicitados, os formulários devidamente preenchidos de ASS/RSC (INPS) - (Ac.TST Plenc 1.452/82 RC - DC. 634/81, de 31.08.82).

CLÁUSULA 31ª.- TAXA CONFEDERATIVA

Aprovado em Assembléia, o desconto em folha de pagamento de cada trabalhador abrangido pela presente Convenção, nos termos do Art. 8º, inciso IV da C.F. c/co artigo 513 letra 'e' da CLT em favor do Sindicato e Federação de Classe Profissional, ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção, obrigadas a descontar de todos os seus empregados pertencentes à esta categoria profissional, 02 (dois) dias de remuneração dos mesmos nas seguintes condições:

a) 01 (hum) dia do mês de maio de 1.991 e

b) 01 (hum) dia do mês de novembro de 1.991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias acima deverão ser recolhidas a entidade Sindical e ou Federação profissional em guia própria por elas fornecidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos empregados demitidos a partir de 01.01.91 será descontado 01 (hum) dia de remuneração do mês da demissão e 01 (hum) dia do mês de novembro, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dos empregados admitidos a partir de 01.11.91, será descontado 01 (hum) dia de remuneração do mês da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO - As importâncias não recolhidas no prazo pre-

Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí



visto, serão acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), de juros de mora e correção de lei.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas com Sede ou Filial em Itajaí ou Navegantes recolherão a taxa em favor do SITIPI.

CLÁUSULA 32ª.- CONCILIAÇÃO

Havendo divergências entre as partes convenientes, relativo à aplicação da presente Convenção, comprometem-se as partes discutí-las, com o objetivo de procurarem o acordo que será expresso em termo aditivo. Caso permaneçam as divergências, estas serão levadas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 33ª.- CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação, quando solicitadas ao empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA 34ª.- MENSALIDADES DO SINDICATO

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados e dos membros da categoria desde que por eles autorizados, fixada na Assembléia Geral dos empregados, com recolhimento até o décimo (10º) dia subsequente ao mês do desconto.

CLÁUSULA 35ª.- SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA 36ª.- ESTABILIDADE EMPREGADA GESTANTE

As empresas garantirão o emprego ou indenização equivalente, na forma de sua remuneração mensal, para a mulher empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA 37ª.- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas através do Sindicato Patronal, contratarão Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais, envolvendo morte natural, acidental e invalidez permanente, sendo o prêmio estabelecido pela seguradora, arcado 50% (cinquenta por cento) pelo empresa e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo do seguro, no caso de morte acidental, não poderá ser inferior ao salário normativo de 01 (hum) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado admitido na empresa ingressará no plano mínimo do seguro em cada escala de funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Patronal e as empresas terão um período de 06 (seis) meses de carência para operacionalizarem o seguro.

Sindicato da Indústria da Pesca de Itajaí



PARÁGRAFO QUARTO - O empregado mesmo estando em auxílio doença ou acidentado, fora portanto das atividades, fará jus ao seguro.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que já mantenham esta cobertura seguritária poderão mantê-la na forma existente, bastando observar a condição mínima do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 38ª.- APOSENTADORIA - OPÇÃO PELO FGTS

As empresas assegurarão ao empregado não optante que requerer sua aposentadoria pela Previdência Social, o direito a optar, retroativamente pelo regime do FGTS, desde que os depósitos da conta vinculada do não optante possam ser transferidos ou levantados.

CLÁUSULA 39ª.- EXTRATO DO FGTS

A empresa fica obrigada a solicitar para fornecer aos seus empregados o extrato do FGTS.

CLÁUSULA 40ª.- RENDIMENTO DO PIS

Fica estabelecido que a partir da assinatura da presente Convenção, a empresa deixará a critério dos trabalhadores, o recebimento dos rendimentos do PIS, ressalvados os casos mais favoráveis.

CLÁUSULA 41ª.- TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo Grupo Econômico, desde que haja concordância entre as partes, podendo a transferência ser efetuada sob forma de rescisão contratual ou simples transferência. No caso da transferência ser efetivada sob a forma de rescisão contratual tendo em vista a sua imediata admissão em empresa do mesmo Grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o Art. 407 da CLT.

CLÁUSULA 42ª.- JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do Artigo sétimo da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas) e na semana seguinte com jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) (semana espanhola).
- b) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira, 08 (oito) horas e aos sábados 04 (quatro) horas de trabalho.
- c) Funcionamento da semana com 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado, durante os demais dias da semana.